

## **TJSP retifica valor da causa exorbitante, tendo em vista evidente erro material pela parte autora**

O Excelentíssimo Desembargador Ricardo Pessoa de Mello Belli, em decisão monocrática ao analisar as razões de apelação da parte autora e observando o que foi explicitado nas razões de apelação do escritório, reconheceu o flagrante erro material quando da atribuição do valor da causa pela parte autora, determinando ao cartório a retificação do erro no cadastro do processo.

O erro material se deu da seguinte forma: ao informar o valor da causa, a parte autora equivocadamente não considerou a conversão da moeda quando da mudança do plano econômico relativo ao mês de janeiro de 1989 (art. 1º da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 – Cruzado convertido para Cruzado novo), esquecendo de fazer o “corte de três zeros” gerando um valor astronômico de mais de vinte milhões de reais, sendo que o cálculo correto restaria em pouco mais de vinte mil reais.

Portanto, a parte autora ao não observar a devida conversão da moeda quando do cálculo dos valores a que se requeria supostos expurgos inflacionários, cometeu erro material, o que foi devidamente corrigido pelo Tribunal.

Ademais, indeferiu pedido de justiça gratuita da parte autora, tendo como fundamento a preclusão. Explica-se:

No momento da distribuição da ação, houve requerimento da justiça gratuita, o qual foi indeferido, visto que ao autorizar o diferimento de custas o juízo a quo implicitamente indeferiu o pleito da parte autora. Desta decisão não houve insurgência da parte autora, o que acarretaria a preclusão do pedido.

Não bastasse, o Desembargador ainda apontou que a parte autora não trouxe aos autos nenhuma documentação que comprove a situação econômica da parte autora que autorizasse a utilização do instituto da Justiça gratuita, tão importante para o sistema legal quando usado corretamente.

Ao final do despacho, após certificar o indeferimento dos pleitos da parte autora, foi assinado prazo para que fosse juntadas as custas de preparo de apelação, sob pena de deserção.

Desta decisão, houve a interposição de recurso de Agravo Interno Cível pela parte autora que esta aguardando julgamento.

Para saber mais, confira a íntegra da decisão.

**Número do processo:** Apelação nº 1125408-14.2019.8.26.0100

**Órgão:** 19ª Câmara de Direito Privado do TJSP

**Juiz/Relator:** Des. Ricardo Pessoa de Mello Belli

**Autor/réu:** Itaú Unibanco SA

**Chamada para redes sociais:** TJSP retifica valor da causa por flagrante erro material